



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EDITAL N° 55, 28 DE MAIO 2018
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR EFETIVO ADJUNTO A, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA DA UFPB, NA ÁREA DE ECONOMIA, CONFORME PROCESSO N° 23074.050367/2018-43, EDITAL N° 55/2018, IMPRETADO PELA CANDIDATA VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ ORELLANA.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 19:00 horas, na secretaria do Departamento de Gestão Pública, reuniu-se a Comissão Examinadora para julgamento de recurso contra o resultado da prova escrita, de caráter eliminatório, do concurso público para professor efetivo adjunto, dedicação exclusiva, do Departamento de Gestão Pública da UFPB, na área de Economia, presidida pela Profa. Carla Calixto da Silva (UFPB), e integrada pelo 1º Examinador, Prof. Rafael Coutinho Costa Lima (UFPE), e pelo 2º Examinador, Prof. André de Souza Melo (UFRPE), na qual foi realizado o sorteio para designar o relator do Processo, sendo sorteada a Profa Carla Calixto da Silva.

A Comissão recebeu do Departamento de Gestão Pública, no dia 07 de agosto de 2018, o recurso apresentado pela candidata VIVIAN DOS SANTOS QUEIROZ ORELLANA contra o resultado da sua prova escrita. A Comissão avaliou o conteúdo apresentado no recurso impetrado pela candidata, tendo como base a legislação que rege o concurso, qual seja o Edital n° 55/2018 e a Resolução CONSEPE/UFPB 74/2013.

Nas razões recursais, a candidata afirma que:

- “Não ficou claro qual foi o critério usado para avaliar a prova escrita sobre Teoria do Consumidor e Teoria da Produção”
- “Não consta no Edital e nem no conteúdo Programático do concurso que as bibliografias usadas para fundamentar as repostas deveriam ser de graduação ou pós-graduação.”
- “Não há um gabarito para conferir a resposta da prova escrita, como ocorre em concursos públicos de outras universidades federais.”

- “Não há como saber como foi a prova escrita dos demais candidatos inscritos e que foram aprovados, como leitura pública da prova escrita que também ocorre em concurso de várias outras universidades, o que não deixa claro o processo.”
- “O concurso não está seguindo o cronograma, pois o resultado da prova escrita deveria ter sido divulgado no dia 07 de agosto de 2018 às 8h e prejudica o tempo necessário para formulação do recurso.”

A Comissão entende que

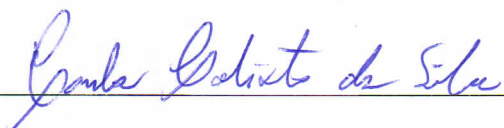
- Os critérios adotados na avaliação da Prova Escrita sob tema “Teoria do Consumidor e Teoria da Produção” foram baseados no Artigo 22, conforme Anexo 1 da Resolução CONSEPE/UEPB 74/2013 e reproduzido no Artigo 7.6.5 do Edital 55/2018 que são: a) Domínio do Assunto; b) Estruturação Coerente do Texto; c) Clareza e Precisão de Linguagem. Dessa forma o questionamento da requerente não se aplica, uma vez que os critérios foram definidos no Edital e adotados pela Banca Examinadora na avaliação da Prova Escrita.
- Sobre a segunda afirmação da requerente, na qual alega que não houve apresentação das referências bibliográficas, a Resolução CONSEPE/UEPB 74/2013 e o Edital 55/2018 não exigem que sejam disponibilizadas referências bibliográficas. Com isso, a banca não exigiu na Prova Escrita que o conteúdo apresentado pelos candidatos fossem exclusivamente do nível de pós-graduação. A Banca Examinadora atendeu-se apenas aos critérios constantes no Edital 55/2018 e na Resolução CONSEPE/UEPB 74/2013. Portanto, pelos motivos expostos, a ausência de bibliografia não representou prejuízos à candidata requerente.
- Sobre a terceira afirmação da requerente, na qual alega que não há um gabarito para conferir a resposta da Prova, a Banca seguiu os termos da Resolução CONSEPE/UEPB 74/2013 e o Edital 55/2018 que não exige a formulação de um gabarito ou espelho de prova. Além disso a Banca entende que, por não existir referências bibliográficas no conteúdo programático para as provas escrita e didática, é possível abordar o tema sorteado de diversas formas, não cabendo fixar um roteiro único de resposta.
- Com relação à quarta afirmação que questiona a ausência da leitura pública da prova escrita, na qual, segundo a requerente, não deixa claro o processo, a Banca Examinadora entende que não se cabe exigir uma etapa adicional que não consta nos termos da Resolução CONSEPE/UEPB 74/2013 e o Edital 55/2018. Portanto, seguindo o Edital e a Resolução não foi realizada a leitura pública das provas escritas.
- Sobre a quinta afirmação que aponta que o concurso não esteja seguindo o cronograma e que, segundo a requerente, prejudica o tempo necessário para a formulação do recurso, a Banca aponta que, apesar de o resultado ter sido

divulgado às 19:38h do dia 06 de agosto de 2018, para efeito de recurso, seguindo o Edital e a Resolução, está sendo considerado o prazo de dois dias úteis, conforme o item 9.1 do Edital 55/2018 para interpor recurso referente a prova escrita a partir da data de divulgação do resultado que consta no cronograma. Dessa forma, a Banca entende que não há prejuízo à requerente para interpor recurso.

Diante do exposto e fundamentada na legislação pertinente, a Comissão Examinadora conclui pelo INDEFERIMENTO do Recurso da candidata que é contra o Resultado da prova escrita.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

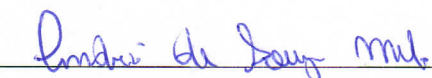
A Comissão Examinadora



Presidente – Profa. Carla Calixto



1º Examinador – Prof. Rafael Coutinho



2º Examinador – Prof. André Melo